



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado – Referendo – Homologação

RESOLUÇÃO TREIAL Nº 15.243
(24/04/2012)

Processos:

21-27.2011.6.02.0001	31-68.2011.6.02.0002	11-74.2011.6.02.0003
5-64.2011.6.02.0004	6-49.2011.6.02.0004	83-31.2011.6.02.0013
27-80.2011.6.02.0018	28-65.2011.6.02.0018	26-95.2011.6.02.0018
29-50.2011.6.02.0018	2-64.2011.6.02.0019	1-79.2011.6.02.0019
7-80.2011.6.02.0021	6-95.2011.6.02.0021	10-32.2011.6.02.0022
11-17.2011.6.02.0022	1-64.2011.6.02.0024	2-49.2011.6.02.0024
42-26.2011.6.02.0025	43-13.2011.6.02.0025	21-49.2011.6.02.0026
2-40.2011.6.02.0027	1-55.2011.6.02.0027	3-25.2011.6.02.0027
14-82.2011.6.02.0050	15-67.2011.6.02.0050	108-15.2011.6.02.0055
109-97.2011.6.02.0055	56-22.2011.6.02.0054	110-82.2011.6.02.0055

Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.
Relator: Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

EMENTA:

REVISÃO DE ELEITORADO. IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. REGULARIDADE DOS TRABALHOS REVISIONAIS. HOMOLOGAÇÃO PELO CORREGEDOR. CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ANEXO II DO PROVIMENTO Nº 03/2011, DE 17 DE MARÇO DE 2011, EDITADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL REFERENDO PELO PLENÁRIO DA CORTE.

– Cumpridas as formalidades legais e ante a inexistência de vícios comprometedores da validade e eficácia dos trabalhos revisionais, referenda-se a homologação da revisão do eleitorado, nos termos do art. 76, inciso II, da Resolução TSE nº 21.538/03, relativamente aos municípios de Maceió, Anadia, Tanque D'Arca, Penedo, Barra de São Miguel, São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia, Roteiro, Olivença, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Arapiraca, Craibas, Feixa Grande, Lagoa da Canoa, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Maragogi, Japaratinga, Marechal Deodoro, Mata Grande, Canapi, Inhapi, Maravilha e Ouro Branco.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado – Referendo – Homologação

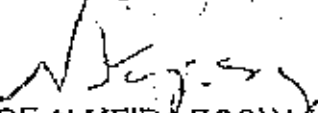
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, nos termos do voto do Relator, referendar a homologação da revisão do eleitorado nos municípios de Maceió, Anadia, Tanque D'Arca, Penedo, Barra de São Miguel, São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia, Roteiro, Olivença, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Arapiraca, Craíbas, Feira Grande, Lagoa da Canoa, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Maragogi, Japaratinga, Marechal Deodoro, Mata Grande, Canapi, Inhapi, Maravilha e Ouro Branco.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de abril de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Des. Eleitoral e Relator


NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado – Referendo – Homologação

RELATÓRIO

Cuida-se de processos de Revisão do Eleitorado dos municípios de Maceió, Anadia, Tanque D'Arca, Penedo, Barra de São Miguel, São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia, Roteiro, Olivença, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Arapiraca, Craíbas, Feira Grande, Lagoa da Canoa, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Maragogi, Japaratinga, Marechal Deodoro, Mata Grande, Canapi, Inhapi, Maravilha e Ouro Branco.

Os procedimentos estão fulcrados na Resolução TSE nº 23.335, de 22.02.2011 (alterada pela Res. TSE nº 23.345), e do Provimento nº 03/2011-CGE, de 17.3.2011, da Corregedoria-Geral do TSE.

Neste Regional, a temática foi regulamentada pela Resolução TRE/AL nº 15.153, de 9.5.2011 (alterada pelas Res. TRE/AL nº.s 15.155 e 15.167), e pelo Provimento CRE/AL nº 03/2011, de 7.6.2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

O procedimento teve por escopo a atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e a implantação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante a inclusão de dados biométricos e fotografia.

Conforme previsão contida no art. 1º da Resolução TSE nº 23.335, estavam sujeitos ao processo revisional todos os eleitores, em situação regular ou liberada, inscritos nos municípios envolvidos ou para eles movimentados até 30 (trinta) dias antes do início dos respectivos trabalhos.

Após o encerramento dos trabalhos, os autos foram encaminhados às respectivas Promotorias Eleitorais dos juízos de origem, que se manifestaram pela regularidade do procedimento e cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não compareceram ao procedimento revisional.

Em consonância com o art. 74 da Resolução TSE nº 21.538/2003, as correspondentes zonas eleitorais julgaram regular o resultado da revisão eleitoral, determinando que, após homologação por este Tribunal Regional, fossem canceladas as inscrições eleitorais referentes aos eleitores que não se apresentaram para a revisão do eleitorado e dos que não comprovaram domicílio eleitoral em tais municípios.

As referidas sentenças, após a devida publicação, transitaram em julgado, conforme consta dos autos.

Os Juízos de origem lançaram o relatório dos trabalhos desenvolvidos, consoante prevê o art. 75 da Res. TSE nº 21.538/2003.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado – Referendo – Homologação

Em todos os casos, na forma prescrita no caput do art. 76, da Res. TSE nº 21.538/2003, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas pronunciou-se pela regularidade dos trabalhos desenvolvidos, posicionando-se pela homologação da revisão do eleitorado daquelas localidades.

Os autos dos processos desses municípios somente chegaram a esta Corregedoria após o término da última Sessão Plenária, ocorrida em 17/04/2012.

Diante desse fato, considerando que a próxima Sessão Plenária somente estava agendada para a data de hoje (24 de abril de 2012) e para se observar o prazo previsto no Anexo II do Provimento nº 03/2011, de 17 de março de 2011, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, este Corregedor homologou monocraticamente as aludidas revisões de eleitorado.

Assim, submeto os citados feitos para o referendo deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

De início, é cunial registrar que o prazo para se homologar as revisões de eleitorado encerrou-se ontem (dia 23 de abril de 2012), conforme o Anexo II do Provimento nº 03/2011, de 17 de março de 2011, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Em virtude disso, pela urgência em se adotar providências objetivando o cumprimento do citado prazo regulamentar, este Corregedor homologou monocraticamente as aludidas revisões de eleitorado.

Porém, assinale-se que, da análise que fiz dos autos, todos esses processos estão, salvo melhor juízo, aparelhados e prontos para a homologação, justificando-se, pois, serem submetidos ao crivo deste Órgão Colegiado, para fins de referendo.

Com efeito, compulsando os autos, verifiquei, de pronto, o cumprimento pelos Magistrados dos prazos presentes no calendário revisional.

A documentação juntada atesta que os trabalhos revisionais tiveram ampla divulgação, com repasse das orientações aos eleitores quanto às diversas datas, locais e horários de atendimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Revisão de Eleitorado – Referendo – Homologação

Os editais de convocação do eleitorado e certidões informando a publicação das sentenças, a que se obrigavam os Magistrados, também encontram-se presentes nos autos.

Quanto ao aspecto formal das referidas sentenças, constata-se a observância às regras contidas no art. 74 da sobredita Resolução TSE nº 21.538/2003, culminando na declaração de cancelamento de dezenas de milhares de inscrições eleitorais sujeitas à revisão.

Em todos os casos a revisão biométrica obteve índices satisfatórios de comparecimento do eleitorado, devendo ser consignado, ainda, que a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, caso a caso, manifestou-se pela homologação dessas revisões de eleitorado.

Logo, cumpridos os ditames legais da Resolução TSE nº 21.538/2003, não restam dúvidas sobre a legalidade do procedimento, razão por que não há necessidade de adoção de quaisquer outras providências complementares.

Do exposto, voto no sentido de serem referendadas as decisões proferidas por este Corregedor relativamente às revisões de eleitorado dos municípios de Maceió, Anadia, Tanque D'Árca, Penedo, Barra de São Miguel, São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia, Roteiro, Olivença, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Arapiraca, Craíbas, Feira Grande, Lagoa da Canoa, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Maragogi, Japaratinga, Marechal Deodoro, Mata Grande, Canapi, Inhapi, Maravilha e Ouro Branco.

É como voto.

Maceió, 24 de abril de 2012.

Des. Eleitoral RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor e Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Revisões de Eleitorado nº:

21-27.2011.6.02.0001	31-68.2011.6.02.0002	11-74.2011.6.02.0003
5-64.2011.6.02.0004	6-49.2011.6.02.0004	83-31.2011.6.02.0013
27-80.2011.6.02.0018	28-65.2011.6.02.0018	26-95.2011.6.02.0018
29-50.2011.6.02.0018	2-64.2011.6.02.0019	1-79.2011.6.02.0019
7-80.2011.6.02.0021	6-95.2011.6.02.0021	10-32.2011.6.02.0022
11-17.2011.6.02.0022	1-84.2011.6.02.0024	2-49.2011.6.02.0024
42-28.2011.6.02.0025	43-13.2011.6.02.0025	21-49.2011.6.02.0026
2-40.2011.6.02.0027	1-55.2011.6.02.0027	3-25.2011.6.02.0027
14-82.2011.6.02.0050	15-67.2011.6.02.0050	108-15.2011.6.02.0055
109-97.2011.6.02.0055	56-22.2011.6.02.0054	110-82.2011.6.02.0055

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/04/2012 (SESSÃO Nº 29/2012)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL: DRA. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA

KASPARY

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 1ª ZONA.

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, nos termos do voto do Relator, referendar a homologação da revisão do eleitorado nos municípios de Maceló, Anadia, Tanque D'Arca, Penedo, Barra de São Miguel, São Miguel dos Campos, Jequiá da Praia, Roteiro, Olivença, Santana do Ipanema, União dos Palmares, Santana do Mundaú, Arapiraca, Craíbas, Feira Grande, Lagoa da Canoa, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Maragogi, Japaratinga, Marechal Deodoro, Mata Grande, Canapi, Inhapi, Maravilha e Ouro Branco. (Resolução nº 15.293, de 24.04.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO; Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, em razão de férias.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de abril de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários